

PROCESSO Nº 4439/2024

INTERESSADO: BRUNO PEIXOTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica

SUBSTITUTIVO EM PLENÁRIO

Trata-se de proposta de lei ordinária de autoria do insigne presidente desta Casa de Leis, Deputado Bruno Peixoto que *altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica.*

Após protocolo e publicação, foi posto em trâmite na comissão de constituição, justiça e redação.

Relatado e aprovado naquela comissão foi posto em primeira votação no plenário.

É o que de forma sintética coube consignar.

Considerando a necessidade de adequação da proposta legislativa para maximizar seus possíveis efeitos é que propomos o substitutivo abaixo sugerido.

1) SUBSTITUTIVO: Substitutivo ao projeto de lei nº 188 de 6 de março de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 188 DE 6 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Estadual nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021 e a Lei Estadual nº 16.835, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações previstas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º É fixado em R\$ 24.112,00 (vinte e quatro mil, cento e doze reais) o salário ou o vencimento dos empregados públicos ocupantes de empregos isolados de Advogado e dos servidores efetivos ocupantes de cargos isolados de Advogado, no âmbito da administração autárquica do Poder Executivo e que não pertençam a nenhum plano de cargos e remuneração.

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 16.835, de 15 de dezembro de 2009 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º
(...)



- I (...)
 II (...)
 III (...)

IV - Advogado: desempenho das seguintes atividades:

- a) assessoramento jurídico;
 b) elaboração de minutas de atos administrativos: normativos e negociais;
 c) análise de processos e emissão de pareceres jurídicos. (NR)”

Art. 4º Os atuais servidores efetivos da Universidade Estadual de Goiás, ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental, aprovados no concurso público realizado pelas antecessoras da UEG, Uniana e Eseffego em 1994 para o cargo de Advogado e aqueles, oriundos do concurso de 2015, área Direito, cujo edital exige registro no órgão fiscalizador do exercício profissional (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), ficam automaticamente enquadrados no cargo de Advogado, o qual fica criado no inciso IV do art. 2º da Lei nº 16.835, de 15 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo art. 3º desta Lei, com o quantitativo de 10 (dez) unidades, conforme previsto em seu Anexo I, vedado o decesso vencimental.

Art. 5º Em decorrência do disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do Anexo V.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2024.”

ANEXO I
 (Altera o Anexo I da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO I
 ADVOGADOS DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –
 GOINFRA

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) RS	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	8.180,23	-
		II	9.025,55	2
		III	9.955,30	4
		IV	10.985,91	6
		V	12.119,59	8
ADVOGADO	B	I	13.371,68	10
		II	14.752,04	12
		III	16.276,04	14
		IV	17.955,72	16
	C	I	19.809,73	18
		II	21.920,30	20
		III	24.112,00	22

” (NR)



“ANEXO II
 ADVOGADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 DO ESTADO DE GOIÁS

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) R\$	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	5.549,97	-
		II	6.668,30	2
		III	8.012,48	4
	B	I	9.627,48	6
		II	11.568,10	8
		III	13.899,05	10
	C	I	16.700,34	12
		II	20.066,29	14
		III	24.112,00	16

” (NR)

ANEXO III
 (Altera o Anexo III da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO III
 ADVOGADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 DETRAN

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) R\$	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	7.458,80	-
		II	8.298,64	2
		III	9.231,68	4
	B	I	10.272,16	6
		II	11.427,76	8
		III	12.713,84	10
	C	I	14.145,74	12
		II	15.737,71	14
		III	17.508,39	16
	D	I	19.478,62	18
		II	21.671,42	20
		III	24.112,00	22

” (NR)



ANEXO IV
(Altera o Anexo Iv da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO IV
ADVOGADOS DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) R\$	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	9.716,81	-
		II	10.796,47	2
		III	11.996,08	4
		IV	13.328,98	6
		V	14.809,99	8
	B	III	16.097,82	10
		III	17.497,64	12
		IV	19.019,17	14
		IV	20.673,02	16
	C	I	21.761,08	18
		II	22.906,40	20
		III	24.112,00	22

” (NR)

ANEXO V
(Acrescenta o Anexo V na Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO V
ADVOGADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
UEG

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) R\$	TEMPO (ANOS)
Advogado	A	I	R\$ 9.716,81	-
		II	R\$ 10.796,47	2
		III	R\$ 11.996,08	4
		IV	R\$ 13.328,98	6
		V	R\$ 14.809,99	8
	B	I	R\$ 16.097,82	10
		II	R\$ 17.497,64	12
		III	R\$ 19.019,17	14
		IV	R\$ 20.673,02	16
	C	I	R\$ 21.761,08	18
		II	R\$ 22.906,40	20
		III	R\$ 24.112,00	22

Pelo brevemente exposto, pugno pela aprovação do projeto em tela com o acatamento do substitutivo ora sugerido.

É o substitutivo para a qual requero **destaque**.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.



Virmondés Cruvinel
Deputado Estadual - UB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 16/04/2024 17:05
Checksum: **AC8671372367F96349FAFF13F2E435257BBEF15811BE0EEE2626D188E6E3A802**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003900350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.